



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem por meio deste apresentar Substitutivo para a melhor adequação legística do Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 17 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 17/07/2023 às 14:52**

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.26.2023> ou acessando

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.26.2023.

Protocolado em 17/07/2023 15:22

Disponibilizado em 17/Julho/2023



**SUBSTITUTIVO n° 1/2023**

**Institui a Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal.**

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal de Caxias do Sul, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, escolas públicas municipais e a Administração Pública;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às Escolas;

III - permitir com meio facilidade o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais; e

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no seu site oficial, de forma didática e visual, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as informações deverão ser divididas entre informações gerais e informações específicas.

§2º Para atendimento do disposto no §1º deste artigo, as informações gerais deverão conter no mínimo:

I - o número total de escolas municipais;

II - o número total de escolas da rede privada, credenciadas, que recebem alunos da rede municipal de ensino;

III - o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

IV - o número total de alunos em educação especial;

V - o número total de alunos da rede municipal de ensino que estão matriculados em escolas credenciadas;

VI - o valor total que o Município recebe de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

VII - o número total de professores da rede municipal de ensino;

VIII - o número total de professores da rede municipal de ensino que estão gozando alguma licença; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

IX - o número total de alunos que estão aguardando vaga na rede pública municipal de ensino, devidamente separados entre educação infantil e educação fundamental.

§ 3º As informações específicas mencionadas no §1º deste artigo deverão conter os seguintes dados:

I - o nome da escola;

II - o valor recebido por cada escola especificada e o percentual que representa do valor total que o Município de Caxias do Sul recebe de repasse do FUNDEB;

III - o número total de vagas disponíveis por escola;

IV - o número de alunos atendidos pela escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;

V - o número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; e

VI - o número de servidores que estejam gozando alguma licença por escola.

Art. 3º As informações descritas no art.2º desta Lei, deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º O Poder Executivo deverá manter registro do histórico das informações atualizadas mensalmente, a fim de possibilitar consultas posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**